Fls. n.º 2
Proc. 16 Pto 1 ERGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.136	24/10/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 3185/97 Mococa, 23 de Outubro de 1997.

Sr. Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, pelos motivos que se seguem:

Visa o presente projeto de lei em autorizar o executivo municipal a firmar convênio com a Associação dos Servidores Públicos de Mococa (Área de Lazer), para que possam adminitrar a mesma, bem como proporcionar aos seus associados, dentro de programas e serviços sociais e assistencial.

Tal medida porporcionará uma diminuição dos atendimentos atualmente prestados pelo Departamento de Promoção Social aos servidores municipais.

Ao ensejo renovamos potestos de consideração e apreço.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça e Finanças

Sala das Comissões 27/10/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 1620

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114 DE DE DE 1997.

ADIAMENTO DE ~~DE USO~~
Do Vereador Luiz Francisco Ribeiro
Adiamento 2ª SESSÃO
Sala das Sessões 17/011/97
Presidente

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, com a finalidade que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de.....e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Serviço Municipal de Mococa.

Art. 2° - O convênio a ser firmado tem por finalidade a prestação de serviço assistencial e social a todos os associados.

Art. 3° - Para consecução dos objetivos da presente lei, repassará a Prefeitura Municipal de Mococa à conveniada, até o 10° dia útil de cada mês, valor máximo de R$ 5 000,00 (cinco mil reais), pelo periodo não superior a 38 (trinta e oito) meses.

Art. 4° - Deverá a Conveniada, prestar contas, ao final de cada trimestre dos valores recebidos.

Art. 5° - As despesas decorrente da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçãso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

REJEITADO
Em 1º Discussão por 8 X 4
Sala das Sessões 8/12/97
CIDO ESPANHA
Presidente

REJEITADO
Em 1º Discussão por VU
Sala das Sessões 8/12/97
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. 4
Proc. 1670/97

PROCESSO Nº.1670/97 - PROJETO DE LEI Nº.114/97

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/97
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/11/97
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidente Câmara o Vereador
Marcio Lima
com prazo de 8 dias vencível em 6/11/97
Sala das Comissões
30/10/97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/97
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/11/97
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macaé.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidente Câmara o Vereador
Italo Marcus Jr.
com prazo de 8 dias vencível em 6/11/97
Sala das Comissões
30/10/97
Presidente

Nomeio Relator Especial
Vereador. America Pereira Lima
14-11-97

ref. Projeto de Lei 114/97

interessado: Prefeito Municipal de Mococa

assunto: Projeto de Lei 114/97, autorizando o Snr. Prefeito Municipal a firmar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa.

Relator Especial -Vereador: Américo Pereira Lima

DESPACHO- Para o Projeto em epígrafe , designo o Vereador Americo Pereira Lima, como Relator Especial, nos termos do parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno.

Recebi o processo 1.670/97 em 11 de novembro de 1997

Americo Pereira Lima

PARECER

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº.114/97
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR: AMERICO PEREIRA LIMA
ASSNTO: Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, com a finalidade de prestação de serviço assistêncial e social a todos os associados.

Tendo sido designado relator da matéria supra mencionada, após estudos da propositura e tendo em vista seu objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORAVEL à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecewr S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1.997.

Americo Pereira Lima
Relator

Parecer
Comissão Constituição, Justiça e Redação

Ref. - **Projeto de Lei nº. 114/97.**

Interessado - Prefeito Municipal.

Relator - Vereador - **NORBERTO GARIB**

Assunto - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa, com a finalidade de prestação de serviço assistencial e social a todos os associados.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, no que pese o alcance social em que deve atingir, tais pretensões não deve prosperar, haja visto que as funções e objetivos da Associação Recreativa e Social do Servidor Municipal de Mococa são outras, nais quais tem por escopo proporcionar entretenimento e lazer aos seus associados e não fins filantrópicos.

Existem dezenas de entidades beneficentes no Município que necessitam de apoio financeiro do Executivo Municipal, no qual este, de forma criteriosa, poderia estar atendendo, entretanto, prefere dirigir os parcos recursos, diante do triste quadro econômico em que se encontra a Prefeitura de Mococa, apenas a uma parcela da Sociedade Mocoquense.

Tais iniciativas nos leva a crer que fome e sede política, bem como o paternalismo, se sobrepõe aos interesses coletivos, no sentido de arrebanhar parcela da sociedade que, diga-se de passagem poderá estar submissa aos interesses de entidades controladas e mantidas pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, somos pelo parecer CONTRÁRIO da presente matéria.

Sala das Comissões, 12 **de** 11 **de 1.997.**

NORBERTO GARIB
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.310/97-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 08 do corrente mês, rejeitou o Projeto de Lei nº. 114/97, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 3.185/97, de 23 de outubro de 1.997.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta considerações.

Atenciosamente

AC/DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal de
Mococa